

LEI MUNICIPAL Nº 1045/2025

DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), correspondente ao índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a todos os servidores públicos municipais, regidos pelas Leis Complementares nº 037/2015, nº 086/2024, nº 087/2024, nº 088/2024 e demais legislações correlatas.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior abrange também os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§ 1º A recomposição salarial prevista neste artigo não representa aumento real de remuneração, mas mera atualização monetária, de modo a preservar o valor aquisitivo dos subsídios e vencimentos dos agentes políticos e servidores públicos.

§ 2º O reajuste aplica-se igualmente aos Conselheiros Tutelares, servidores comissionados, contratados por tempo determinado, servidores inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário, as dotações para atender o disposto nesta Lei.

Art. 4º Em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esta Lei é precedida de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e está compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2025.**

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL